

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

a Mario de Aranda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no local
de costume.
Laranjal Paulista 3 de Outubro de 1949
José de Moraes
Secretario

Lei n.º 48 de 17 de Novembro de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal, decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º Os vencimentos anuais dos cargos dos Funcionarios Municipais, abaixo relacionados, a partir de 1.º de Julho de 1949, são fixados da seguinte forma.

Secretario - Contador	21.600,00
Procurador - Tesoureiro	21.600,00
Escriturario	15.840,00
Escriturario - Lançador	14.400,00
Auxiliar da Contadoria	14.400,00
1.º Fiscal	12.240,00
2.º Fiscal	11.520,00
3.º Fiscal	9.360,00
Fiscal de Laras	8.640,00
Porteiro	10.080,00
Zelador da Rede de Esgoto	10.080,00
Professor	10.800,00
Bibliotecaria	11.520,00

Artigo 2.º Os salarios anuais das seguintes funções de ~~extranumerarios~~ ~~auxiliares~~ municipais da Prefeitura, a partir de 1.º de Julho de 1949, ficam fixados da seguinte forma.

Mecanico Eletricista	12.960,00
Zelador da Rede de Agua	10.800,00
Auxiliar de Mecanico - Eletricista	10.080,00
Magarefe	10.080,00
Lixeiro	10.080,00
Zelador do Cemiterio	10.080,00
Jardineiro	10.080,00
Balseiro de Laras	8.640,00

Artigo 3.º A partir de 1.º de Julho de mil novecentos e quarenta e nove, ficam fixados em Cr. \$ 24,00, o salario das diaristas

Artigo 4.º A despesa com a execução da presente lei, corre na ~~portabilidade~~ das verbas proprias consignadas no orçamento para o exercicio de 1950

Artigo 5.º Esta lei entrará em vigor na data de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Res. Mouraig

de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Laranjal Paulista, 17 de Novembro de 1949

a Mario de Aranda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por edital, afixado no lugar
de costume.

Laranjal Paulista, 17 de Novembro de 1949

José de Moraes

Secretário Contador.

Lei n.º 49 de 28 de Dezembro de 1949

Orça o Receita e Giza a Despesa do
Município de Laranjal Paulista, para exercício de
1950.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de S. Paulo
usando de suas atribuições. Faz saber, que a Câmara Municipal
decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Capitulo I

Da Receita Geral

Artigo 1.º A Receita geral do Município de Laranjal Paulista
para o exercício de 1950, é orçada em Cr. \$ 1.100.000. do (Um mi-
lhão e cem mil cruzeiros, e será arrecadada de conformidade
com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação.

Códigos		Títulos	Receita		Total	Receita Eletiva	Mutações Patrimoniais
Local.	Geral		Parcial	Soma			
1-0	0	§ 1.º Receita Ordinaria					
2-0		A. Receita Tributaria					
3-0		a) Impostos					
4-0	0-11-1	Imposto Territorial					
5-0	0	Imposto Territorial Urbano					
5-1	0-11-1	Da Sede		51.000.00		51.000.00	
6-0	0-12-1	Imposto Predial					
7-0	0	Imposto Predial Urbano					
7-1	0-12-1	Da Sede	120.000.00				
7-2	0-12-1	Do Distrito de Laras	3.000.00				
7-3	0-12-1	Do Distrito de Maristela	10.000.00	133.000.00		133.000.00	
8-0	0-17-3	Imposto sobre Industria					
9-0	0	e Profissões					
1-0-0	0	Imposto de Indust. e Profissões					
1-0-1	0-17-3	Da Sede	150.000.00				
1-0-2	0-17-3	Do Distrito de Laras	4.000.00				
1-0-3	0-17-3	Do Distrito de Maristela	15.000.00	169.800.00			